

Mapa anexo a que se refere o n.º 1.º

Grupos	Número de lugares	Categorias e carreiras	Letras
Pessoal administrativo	3	Escrutário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal operário, agrícola e auxiliar	1	Encarregado geral de transportes	I
	1	Encarregado	L
	1	Mecânico principal	L
	2	Mecânico de 1.ª classe	N
	2	Mecânico de 2.ª classe	P
	2	Mecânico de 3.ª classe	Q
	2	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	2	Electricista de automóveis principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	1	Litógrafo de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	2	Mecânico de instrumentos de meteorologia e geofísica principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	3	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	5	Condutor de máquinas pesadas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou O
	5	Capataz	N
	11	Cantoneiro de limpeza de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou P
	1	Moto-errista de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
	11	Tractorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
	1	Motorista marítimo	P
	27	Porta-miras de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S
	3	Guarda campestre de 1.ª classe ou de 2.ª classe	R ou S
	3	Guarda florestal de 1.ª classe ou de 2.ª classe	R ou S
	5	Guarda de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
	1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
	1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
	1	Ajudante de mecânico	S
	2	Ajudante de pedreiro	S
	8	Empregado de bar de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
	35	Auxiliar de limpeza	U
	108	Trabalhador rural	(a)

(a) Remuneração de acordo com o salário corrente da região, conforme o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PISCAS

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 156/82
de 3 de Fevereiro

A Portaria n.º 146/77, de 19 de Março, que sujeitou ao regime de preços máximos o sulfato de cobre de uso agrícola, encontra-se desajustada face à legislação recentemente implementada para os restantes pesticidas de uso agrícola.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 146/77, de 19 de Março.

2.º Esta portaria entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio, 20 de Janeiro de 1982. — O Secretário de Estado do Comércio, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES EXTERIORES
E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P.

Portaria n.º 157/82
de 3 de Fevereiro

O desenvolvimento tecnológico no domínio das comunicações veio possibilitar a satisfação de carências sentidas pela comunidade em geral e no sector empresarial, em particular, quanto à troca de informação, autêntica e pronta, baseada na reprodução de documentos à distância, seja esta qual for.

É assim que se vem implantando em várias administrações estrangeiras o novo serviço, genericamente designado *bureautfax*, com os melhores resultados e grande procura.

Entende-se chegado o momento de dotar o País com este novo serviço.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do anexo I ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, na redacção que lhe foi